REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DO TRABALHO

DESPEDIMENTOS COLETIVOS

E OUTRAS CESSAÇÕES

DE CONTRATOS DE TRABALHO

2012

ELABORAÇÃO: Direção de Serviços de Estatísticas do Trabalho
Direção Regional do Trabalho

julho 2013

BREVE NOTA DE APRESENTAÇÃO

As entidades empregadoras que pretendam promover despedimentos coletivos, conforme estipulado no número 5 do artigo 360º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo nº 21/2009/M de 4 de Agosto, deverão enviar cópia da intenção de proceder aos despedimentos e dos documentos previstos no nº 2 do mesmo artigo, à Direção Regional do Trabalho.

O presente documento dá conta, de modo detalhado, dos principais indicadores estatísticos resultantes do tratamento de toda a informação relativa a este domínio, constante das comunicações previstas na legislação acima referenciada, entregues nos competentes Serviços desta Direção Regional, acrescida da reportada a outros organismos da administração regional.

Este mesmo documento inclui também importantes indicadores estatísticos relativos às cessações de contratos de trabalho que ocorreram ao longo de 2012 nas modalidades de Extinção de Postos de Trabalho, Mútuo Acordo e Salários em Atraso, nos termos previstos no Código do Trabalho, bem como informação relativa à Suspensão de Contratos de Trabalho devido a Salários em Atraso e às situações de Lay – Off.

Aproveitamos ainda este espaço para endereçar os nossos agradecimentos ao Instituto de Emprego da Madeira e ao Centro de Segurança Social da Madeira, pelos microdados que amavelmente e de modo célere nos facultaram, sem os quais não poderíamos realizar a segunda parte do presente documento.

dsetra, julho 2013

CONCEITOS E NOTAS EXPLICATIVAS

DESPEDIMENTO COLETIVO

De acordo com o artigo 359º do Código do Trabalho considera-se *despedimento coletivo* a cessação de contratos de trabalho promovida pelo empregador e operada simultânea ou sucessivamente no período de três meses, abrangendo, pelo menos, dois ou cinco trabalhadores, conforme se trate, respetivamente, de microempresa e de pequena empresa, por um lado, ou de média e grande empresa, por outro, sempre que aquela ocorrência se fundamente em encerramento de uma ou várias secções ou estrutura equivalente ou redução do número de trabalhadores determinada por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos.

Para efeitos do disposto anteriormente consideram-se, nomeadamente: *a) Motivos de mercado* - a redução da atividade da empresa provocada pela diminuição previsível da procura de bens ou serviços ou impossibilidade superveniente, prática ou legal, de colocar esses bens ou serviços no mercado; *b) Motivos estruturais* - o desequilíbrio económico-financeiro, a mudança de atividade, a reestruturação da organização produtiva ou a substituição de produtos dominantes; *c) Motivos tecnológicos* - as alterações nas técnicas ou processos de fabrico, a automatização dos instrumentos de produção, de controlo ou de movimentação de cargas, bem como a informatização de serviços ou a automatização de meios de comunicação.

ETAPAS DO PROCESSO DE DESPEDIMENTO COLETIVO

- *Comunicação/informação* por escrito da intenção de proceder ao despedimento, por parte do empregador, (artigo 360º) à comissão de trabalhadores, se não existir, à comissão intersindical ou às comissões sindicais, ***ou***
- *Comunicação* a cada um dos trabalhadores envolvidos, no caso de não existir qualquer das entidades antes referenciadas, ***e***
- *Eventual* constituição de comissão representativa dos trabalhadores a despedir;
- *Comunicação* à Direção Regional do Trabalho;
- *Informações* e negociações (artigo 361º);
- *Decisão* (artigo 363º).

A comunicação/informação deverá ter o seguinte conteúdo (artigo 360º):

- **motivos** do despedimento coletivo;

- **quadro** de pessoal da entidade empregadora discriminado por setores da empresa;

- **critérios** de selecção dos trabalhadores a despedir;

- **número** de trabalhadores a despedir e categorias profissionais;

- **período** de tempo para efetuar o despedimento;

- **método** de cálculo de eventual compensação genérica a atribuir, sem prejuízo da compensação estabelecida na lei ou na regulamentação coletiva de trabalho.

Estes elementos deverão também ser remetidos à Direção Regional do Trabalho.

A Direção Regional do Trabalho, conforme estipulado no artigo 362º, participa nas reuniões de negociação com vista a assegurar a regularidade da sua instrução substantiva e procedimental e a promover a conciliação dos interesses das partes.

Os trabalhadores despedidos têm direito a uma compensação (artigo 366º) fixada nos termos legais.

DESPEDIMENTO POR EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

Considera-se despedimento por extinção do posto de trabalho, (artigo 367º do Código do Trabalho) a cessação de contrato de trabalho promovida pelo empregador e fundamentada nessa extinção, quando justificado por motivos, tanto de mercado, como estruturais ou tecnológicos (…) nos termos previstos para o despedimento coletivo acima referenciados.

REQUISITOS PARA DESPEDIMENTO POR EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

O despedimento por extinção do posto de trabalho, conforme estipula o artigo 368º do Código do Trabalho, só pode ocorrer se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- **motivos** não devidos a atuação culposa do empregador ou do trabalhador;

- **seja** praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho;

- **não haja** na empresa contratos a termo para tarefas idênticas às do posto a extinguir;

- **não se aplique** o regime previsto para o despedimento coletivo;

- **sejam pagas** ao trabalhador as compensações legalmente devidas.

O mesmo artigo (368º) indica como **critérios** a seguir na concretização da extinção de postos de trabalho, com referência aos seus titulares, os seguintes:

- **menor** antiguidade no posto de trabalho;
- **menor** antiguidade na categoria profissional;
- **categoria** profissional de classe inferior;
- **menor** antiguidade na empresa.

CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR MÚTUO ACORDO

O empregador e o trabalhador podem fazer cessar o contrato de trabalho, por acordo entre ambos, nos termos do artigo 349º do Código do Trabalho.

CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR SALÁRIOS EM ATRASO

O trabalhador pode, nos termos do artigo 394º, nomeadamente do exposto na alínea a) do nº1, alínea c) do nº3 e no nº 5 do Código do Trabalho, fazer cessar o seu vínculo laboral com o empregador.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR SALÁRIOS EM ATRASO

Quando a falta de pagamento pontual da retribuição se prolongue por período de 15 dias sobre a data do vencimento, o trabalhador pode suspender o contrato de trabalho nos termos previstos no artigo 325º do Código do Trabalho.

LAY – OFF

Redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, pelo empregador nos termos do estipulado no artigo 298º e seguintes do Código do Trabalho.

OUTROS CONCEITOS

- ***empresa*** – qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma actividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem

uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

- ***microempresa*** – a que emprega menos de 10 pessoas;

- ***pequena empresa*** – a que emprega mais de 9 e menos de 50 pessoas;

- ***média empresa*** - a que emprega mais de 49 e menos de 250 pessoas;

- ***grande empresa*** – a que emprega 250 ou mais pessoas.

SINAL CONVENCIONAL UTILIZADO

- ausência de valor

1ª parte

Despedimentos Coletivos – ano 2012

Retrospetiva 2000-2012

dsetra, julho 2013

Despedimentos coletivos – ano 2012

No ano de 2012, deram entrada nos competentes serviços da Direção Regional do Trabalho, 36 processos de despedimentos coletivos, efetuados por igual número de entidades empregadoras. *A este número acrescem os despedimentos efetuados em 9 entidades empregadoras, mas cujos processos não foram reportados à Direção Regional do Trabalho. Deste modo, os indicadores relativos a este tema, apresentados nesta publicação, diferem dos elementos divulgados na súmula referente ao mesmo domínio, datada de 4 de janeiro do corrente ano e que respeita exclusivamente aos processos recebidos na Direção Regional do Trabalho.*

Os 45 despedimentos coletivos abrangeram 564 trabalhadores, número que corresponde a 20,7% do volume de pessoas ao serviço nas empresas que efetuaram os despedimentos.

Número de empresas, trabalhadores despedidos devido a despedimentos coletivos e pessoas ao serviço, por atividades

Região Autónoma da Madeira

CAE - REV-3	Número de empresas com despedimentos coletivos	Número de trabalhadores despedidos	Número de pessoas ao serviço nas empresas com trabalhadores despedidos (a)
TOTAL	**45**	**564**	**2736**
B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	1	5	12
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	7	61	383
F CONSTRUÇÃO	12	186	1097
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	13	203	383
H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	2	16	187
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	4	27	112
L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	1	3	5
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	2	53	469
O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	1	6	12
P EDUCAÇÃO	2	4	76

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Relatório Único

Comparativamente ao ano anterior, 2012 registou um acréscimo de cerca de 95,7% no número de entidades que procederam a despedimentos coletivos, e um aumento de 55,4% no número de trabalhadores despedidos.

O comércio, com 36,0% é a atividade com maior número de trabalhadores despedidos, tendo aumentado a sua preponderância face ao ano anterior em 9,6 pontos percentuais. A construção, com 33,0% do total de trabalhadores despedidos é a segunda atividade com maior número de despedidos, mas apresentado um decréscimo de 2,8 pontos percentuais face a 2011.

Distribuição percentual dos trabalhadores envolvidos em despedimentos coletivos, por atividades

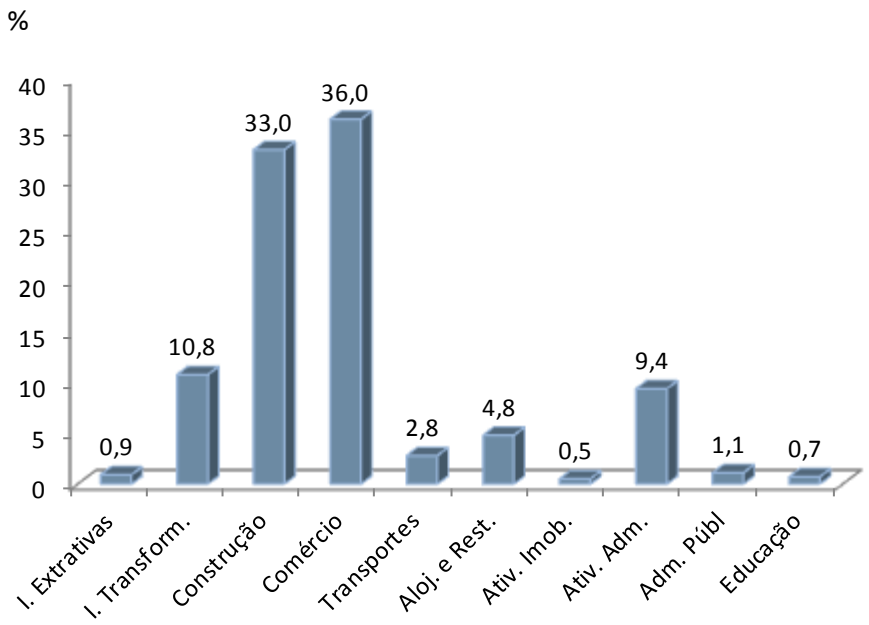

Por fim é de salientar que 42,2% das empresas que procederam neste ano a despedimentos coletivos são de pequena dimensão (pequenas empresas), 35,6% são microempresas e 22,2% são de média e grande dimensão.

Distribuição das empresas com despedimentos coletivos, por dimensão

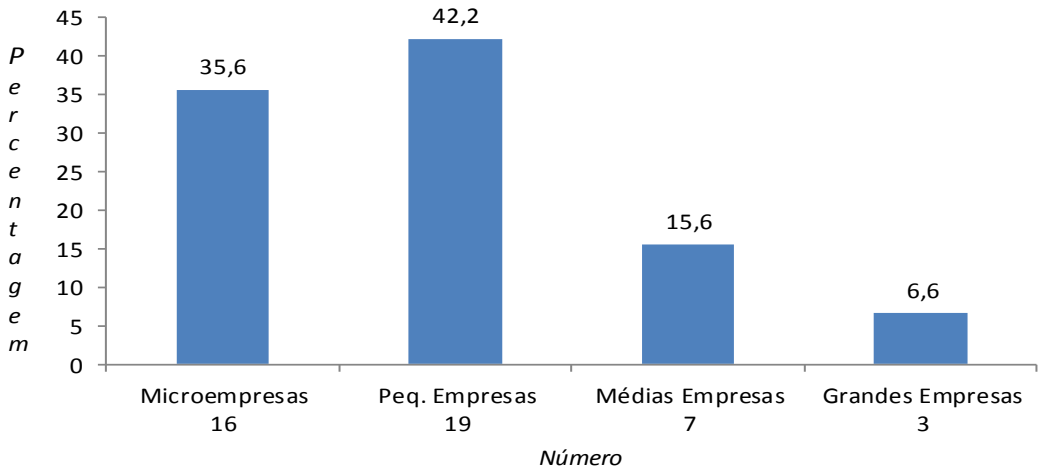

Despedimentos coletivos – retrospetiva 2000 - 2012

Ao longo do período de 2000 a 2012, 172 entidades empregadoras procederam a despedimentos coletivos, assim distribuídos:

Número de entidades com despedimentos coletivos, por anos

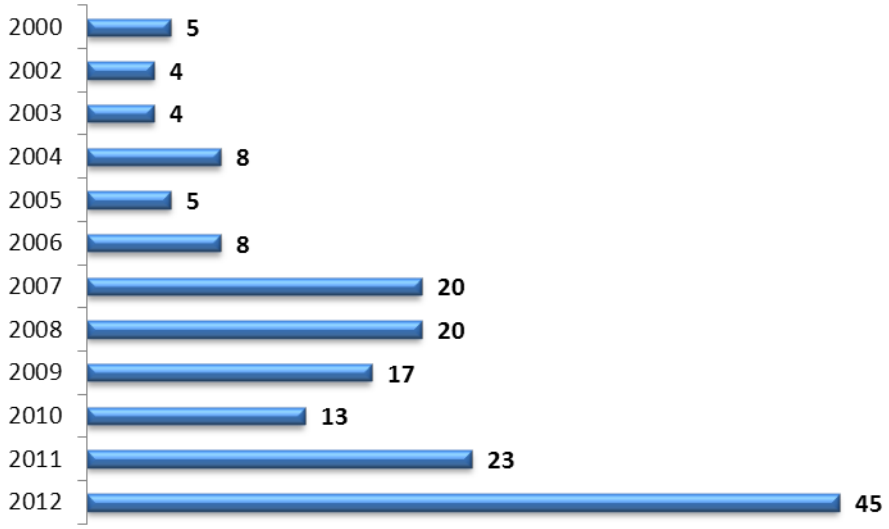

Realce-se que em 2001, não se registaram entradas de processos de cessação de contratos de trabalho pelo motivo em apreço.

Em termos de dimensão, cerca de 56% das entidades empregadoras em que se verificaram despedimentos coletivos são pequenas empresas (10 a 49 pessoas) e apenas 5,8% são classificadas de grande dimensão, isto é, tinham mais de 249 trabalhadores.

Distribuição percentual das empresas
com despedimentos coletivos, segundo a dimensão da empresa
(Total dos anos)

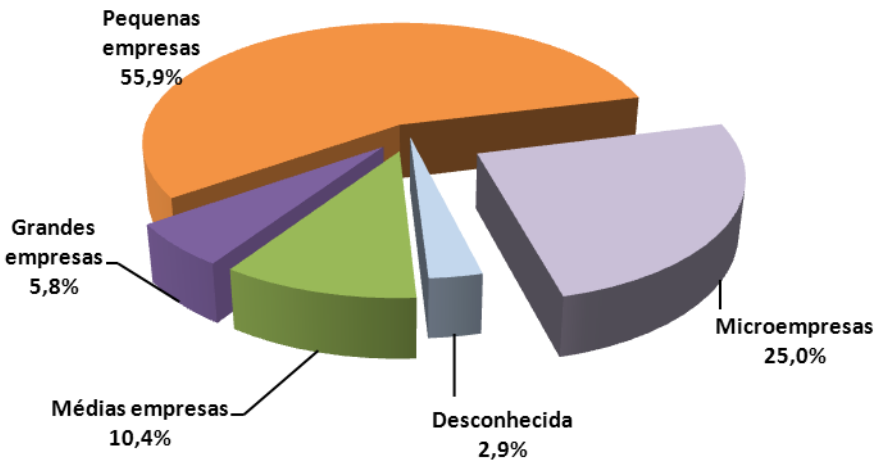

Número de empresas com despedimentos coletivos por dimensão da empresa, segundo os anos

Região Autónoma da Madeira

Anos / Dimensão	Total	2000	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Total	**172**	**5**	**4**	**4**	**8**	**5**	**8**	**20**	**20**	**17**	**13**	**23**	**45**
Microempresa	43	1	1	1	2	3	3	2	6	-	4	4	16
Pequenas empresas	96	3	2	3	6	2	5	14	10	12	7	13	19
Médias empresas	18	1	-	-	-	-	-	3	1	2	2	2	7
Grandes empresas	10	-	-	-	-	-	-	1	2	1	-	3	3
Desconhecida	5	-	1	-	-	-	-	-	1	2	-	1	-

Os 172 despedimentos coletivos ocasionaram a cessação de contrato de trabalho de um total de 1 831 trabalhadores, número que corresponde a 20,5% da totalidade das pessoas ao serviço (8 941) nas empresas que efetuaram os respetivos despedimentos.

Número de trabalhadores com cessação de contrato de trabalho por despedimento coletivo, segundo os anos

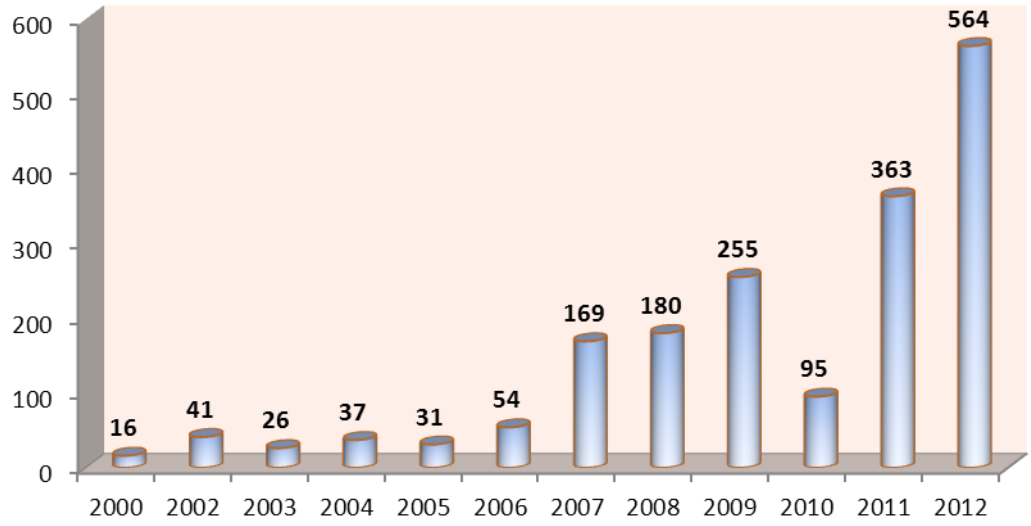

Finalmente, quanto à distribuição do total de trabalhadores despedidos face à dimensão da empresa a que pertenciam, 46,3% eram efetivos das de pequena dimensão.

Dos restantes trabalhadores, destaca-se que 22,4% tinham vínculo a grandes empresas.

Distribuição percentual dos trabalhadores despedidos(a), por dimensão de empresa
(Total dos anos)

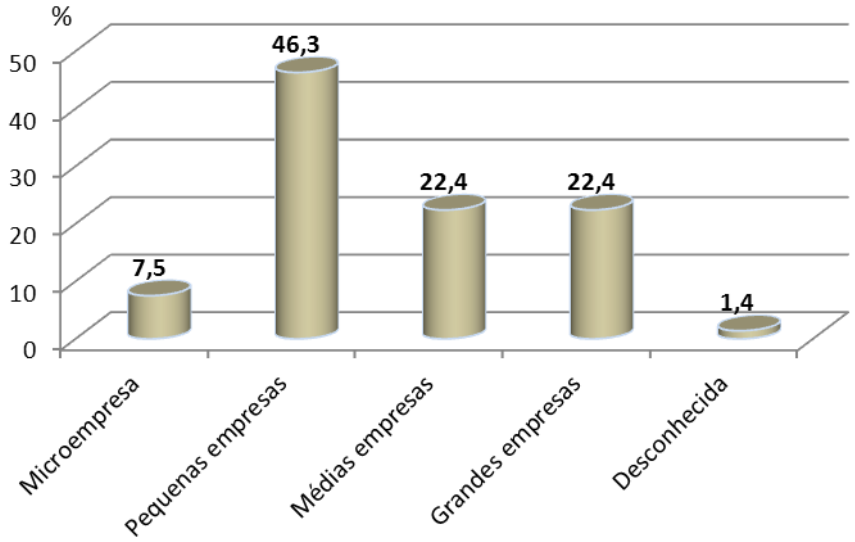

(a) *Por despedimento coletivo*

Número de trabalhadores despedidos(a) por dimensão da empresa, segundo os anos

Região Autónoma da Madeira

Anos / Dimensão	Total	2000	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Total	**1831**	**16**	**41**	**26**	**37**	**31**	**54**	**169**	**180**	**255**	**95**	**363**	**564**
Microempresa	137	2	5	6	6	6	9	6	25	-	10	12	50
Pequenas empresas	847	13	34	20	31	25	45	107	90	112	70	145	155
Médias empresas	411	1	-	-	-	-	-	6	22	23	15	76	268
Grandes empresas	410	-	-	-	-	-	-	50	41	99	-	129	91
Desconhecida	26	-	2	-	-	-	-	-	2	21	-	1	-

(a) *Por despedimento coletivo*

2ª parte

Ano 2012 – Cessação de Contratos de Trabalho segundo a modalidade de cessação

dsetra, julho 2013

Breve análise de resultados

- Ao longo do ano de 2012, verifica-se que 1 491 empresas, que representam 24,3% das entidades empregadoras do setor estruturado regional, procederam a redução dos seus efetivos através da cessação dos contratos de trabalho nas modalidades de Despedimentos Coletivos, Extinções de Postos de Trabalho, Rescisões por Mútuo Acordo, Rescisões por Salários em Atraso e Encerramentos de Empresa. O número de empresas que recorreram a estas formas de quebra de vínculo laboral com os seus trabalhadores aumentou em 31,1% face ao ano anterior.

Em consequência, 3 927 trabalhadores perderam os seus postos de trabalho, volume que representa um acréscimo de 38,2% face a 2011. O número de trabalhadores dispensados dos seus postos de trabalho, representa 12,5% do volume de pessoas que estavam ao serviço das empresas onde se efetuaram cessações de contratos de trabalho com recurso aos motivos indicados.

Número de empresas, trabalhadores com cessação de contrato de trabalho e pessoas ao serviço

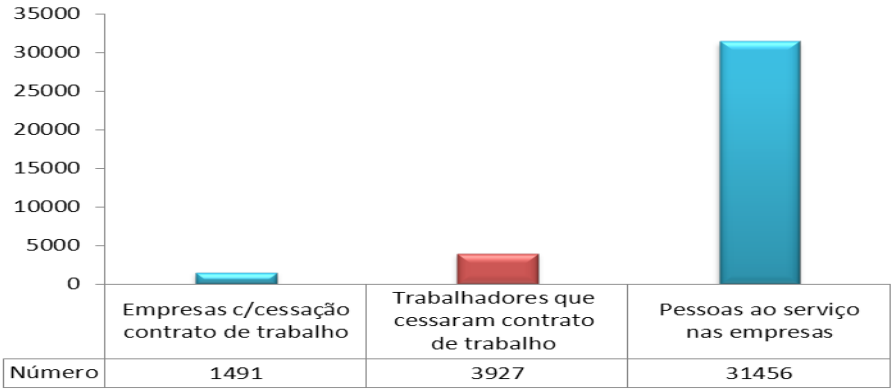

Quanto à distribuição das empresas pelas modalidades de cessação de contrato, destacam-se as que procederam à diminuição dos seus quadros pelo recurso ao Mútuo Acordo, apontado por 768 empresas e à Extinção do Posto de Trabalho, indicado por 533 entidades.

Número de empresas por modalidade de cessação de contrato de trabalho

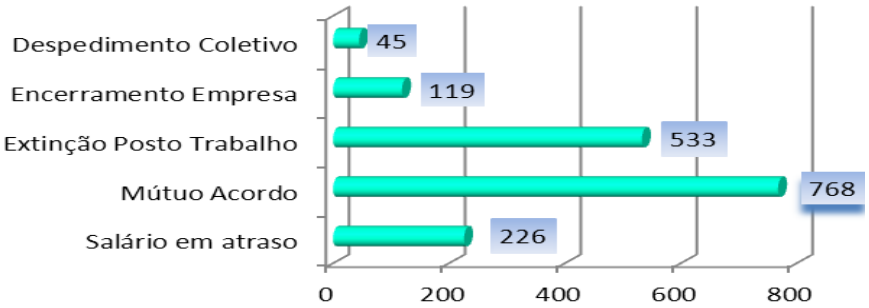

- No que respeita à repartição dos trabalhadores por tipo de cessação de contrato, constata-se que 1 555 rescindiram por Mútuo Acordo (mais cerca de 94% que em 2011), 873 deixaram a sua entidade empregadora devido à Extinção do seu Posto de Trabalho (menos 27,6% que no ano anterior), 554 rescindiram o contrato por falta de pagamento da sua retribuição nos prazos legalmente previstos (mais 17,6% que em 2011), 564 foram abrangidos por despedimentos colectivos (mais 55,4% que em 2011) e 381 devido ao encerramento da sua empresa.

Distribuição percentual dos trabalhadores com cessação de contrato de trabalho, por modalidade de cessação

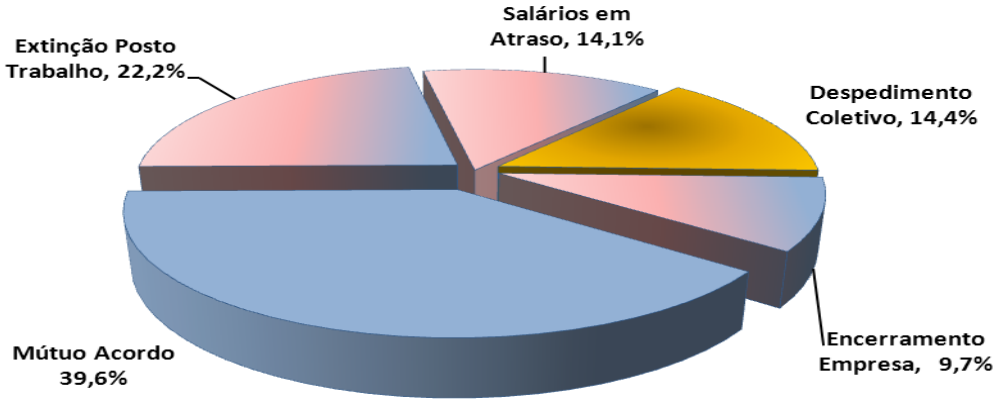

- Descendo a análise da distribuição das empresas e trabalhadores com cessação de contrato de trabalho ao nível das atividades económicas verifica-se, como era expectável, que é nos quatro setores com maior volume de empresas na Região (Construção, Comércio e Alojamento e Restauração) que estes indicadores assumem maior relevância, ao concentrarem cerca de dois terços da globalidade das empresas e trabalhadores envolvidos por alguma das formas de cessação de contrato de trabalho, nas modalidades em apreço.

Assim, no que respeita às empresas, foi no Comércio, com 24,5%, que se registou o maior número de entidades que procederam à redução dos seus efetivos por esta via, seguindo-se a Construção, com 22,3% e o Alojamento e Restauração, com 15,8%.

Número de empresas com cessação de contrato de trabalho, por atividades

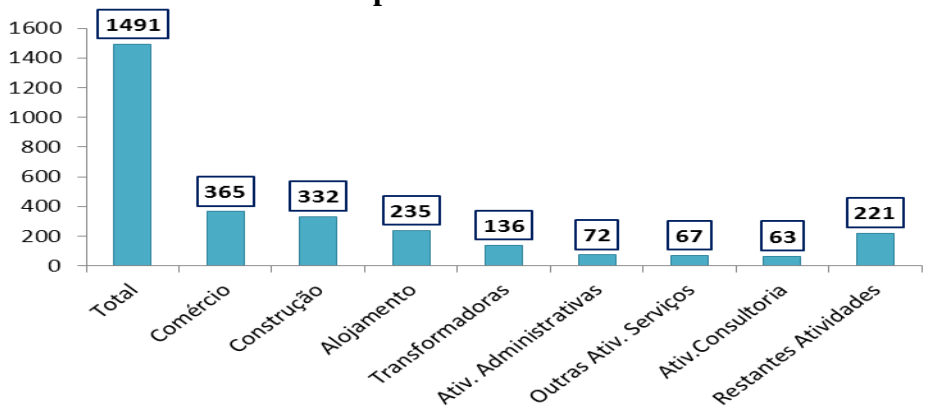

No que se refere ao volume de trabalhadores saídos, salienta-se a Construção, com 1176 cessações, o Comércio, com 1032, as Indústrias Transformadoras, com 446 e o Alojamento e Restauração, com 407.

Distribuição percentual dos trabalhadores com cessação de contrato de trabalho, por atividades

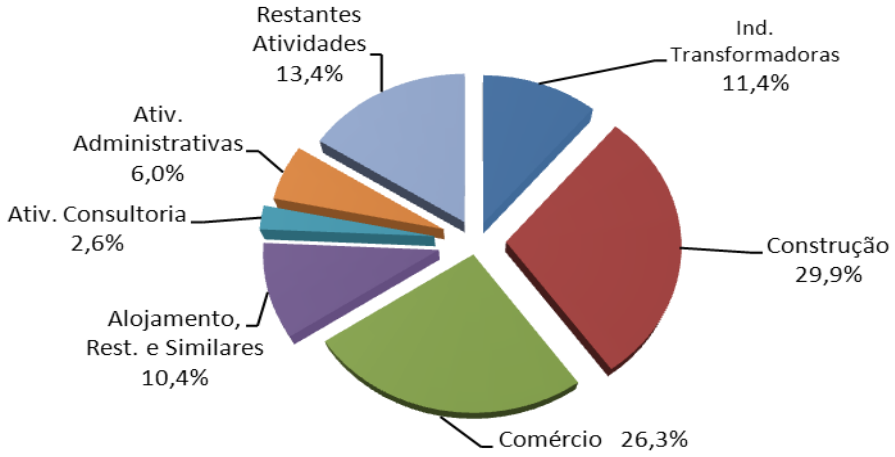

Como informação complementar salienta-se que, ao longo deste mesmo ano, 314 trabalhadores pertencentes a 68 empresas suspenderam os respetivos contratos de trabalho, apresentando como fundamento o atraso e/ou não pagamento das suas retribuições nos prazos legalmente estipulados. Estes valores representam, respetivamente, mais 70,7% e 36% que no ano de 2011.

Número de empresas e trabalhadores com suspensão de contrato de trabalho, por actividades

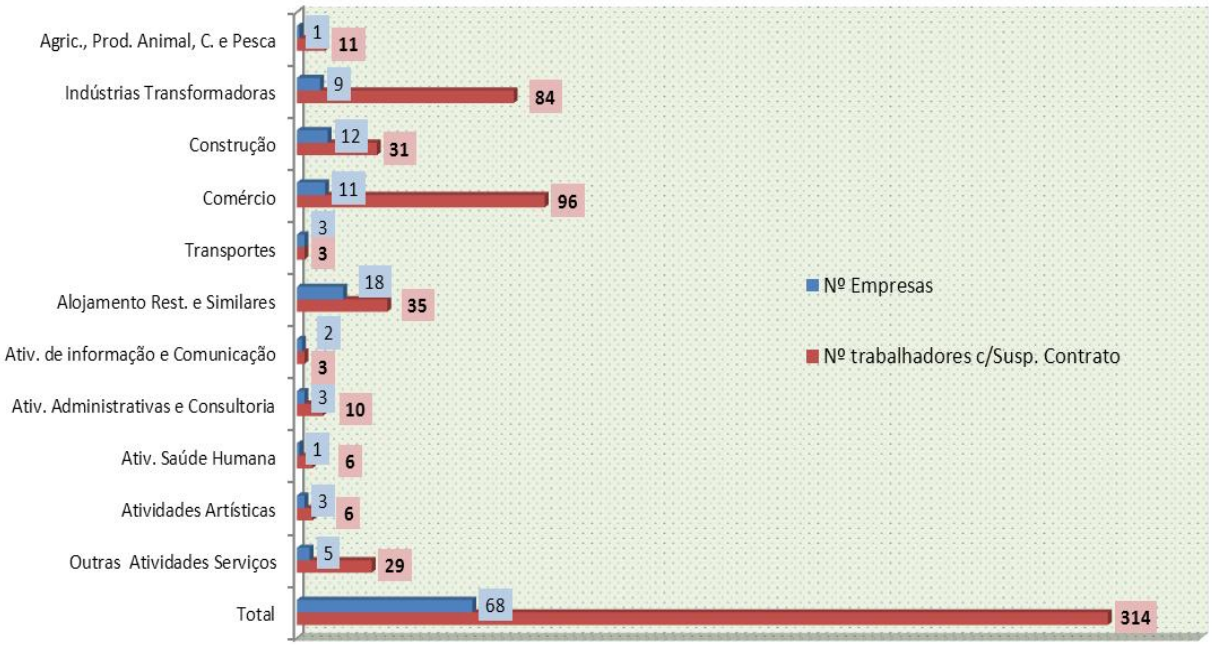

Finalmente, é de salientar ainda que, neste mesmo ano, 158 trabalhadores (mais 69,9% que em 2011), a maioria pertencentes ao setor da Construção (54,5%) estiveram em lay-off. Os trabalhadores nesta situação pertenciam a um total de 27 entidades empregadoras (13 em 2011).

QUADROS

dsetra, julho 2013

NÚMERO DE EMPRESAS, TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a) QUADRO 1
E PESSOAS AO SERVIÇO NAS EMPRESAS, POR ATIVIDADES

Região Autónoma da Madeira Ano 2012

CAE - REV-3	Número de empresas com trabalhadores com cessação de contrato de trabalho (a)	Número de trabalhadores com cessação de contrato de trabalho (a)	Número de pessoas ao serviço nas empresas com trabalhadores com cessação de contrato (b)
TOTAL	**1491**	**3927**	**31456**
A AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA	15	17	39
B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	8	29	104
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	136	446	1893
D ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO	7	14	16
E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIB. DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO	6	6	33
F CONSTRUÇÃO	332	1176	5258
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	365	1032	6304
H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	42	87	1221
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	235	407	2818
J ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	23	43	193
k ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	15	47	2948
L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	16	22	64
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	63	101	345
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	72	234	3064
O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	5	12	5273
P EDUCAÇÃO	27	54	788
Q ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL	29	58	713
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPETÁC., DESPORTIVAS E RECREATIVAS	25	41	134
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	67	98	241
T ATIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE P. DOM. E ATIV. DE PROD. DAS FAM. P/ USO PRÓPRIO	3	3	7

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira
(a) Não inclui cessação de contratos a termo
(b) Relatório Único

NÚMERO DE EMPRESAS COM TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a) QUADRO 2
POR ATIVIDADES, SEGUNDO A MODALIDADE DE CESSAÇÃO DE CONTRATO

Região Autónoma da Madeira Ano 2012

CAE - REV-3	Número de empresas com trabalhadores com cessação de contrato de trabalho (b)	Número de empresas por modalidade de cessação de contrato de trabalho (a)				
		Despedimento coletivo	Encerramento da empresa	Extinção do posto de trabalho	Rescisão por mútuo acordo	Rescisão por salário em atraso
TOTAL	**1491**	**45**	**119**	**533**	**768**	**226**
A AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA	15	-	-	4	10	1
B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	8	1	1	4	6	-
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	136	7	15	48	71	23
D ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO	7	-	-	2	3	2
E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIB. DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO	6	-	-	-	5	1
F CONSTRUÇÃO	332	12	23	139	161	66
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	365	13	32	126	186	47
H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	42	2	1	15	23	4
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	235	4	24	75	119	32
J ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	23	-	1	10	11	3
k ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	15	-	-	3	12	-
L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	16	1	-	9	7	-
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	63	-	4	20	33	8
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	72	2	6	33	38	10
O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	5	1	-	1	1	2
P EDUCAÇÃO	27	2	1	10	17	4
Q ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL	29	-	2	4	20	4
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPETÁC., DESPORTIVAS E RECREATIVAS	25	-	2	7	12	6
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	67	-	5	22	33	13
T ATIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE P. DOM. E ATIV. DE PROD. DAS FAM. P/ USO PRÓPRIO	3	-	2	1	-	-

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo
(b) O total de empresas apresentado nesta coluna, é igual ou inferior ao somatório do número de empresas por modalidade de cessação, devido à existência de saídas da mesma empresa por um ou mais motivos

NÚMERO DE TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a) QUADRO 3
POR ATIVIDADES, SEGUNDO A MODALIDADE DE CESSAÇÃO DE CONTRATO

Região Autónoma da Madeira Ano 2012

CAE - REV-3	Número de trabalhadores com cessação de contrato de trabalho (a)	Número de trabalhadores por modalidade de cessação de contrato de trabalho				
		Despedimento coletivo	Encerramento da empresa	Extinção do posto de trabalho	Rescisão por mútuo acordo	Rescisão por salário em atraso
TOTAL	**3927**	**564**	**381**	**873**	**1555**	**554**
A AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA	17	-	-	4	12	1
B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	29	5	3	5	16	-
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	446	61	73	87	156	69
D ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO	14	-	-	3	7	4
E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIB. DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO	6	-	-	-	5	1
F CONSTRUÇÃO	1176	186	49	312	470	159
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	1032	203	149	170	358	152
H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	87	16	1	24	31	15
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	407	27	71	84	168	57
J ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	43	-	1	13	16	13
k ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	47	-	-	3	44	-
L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	22	3	-	10	9	-
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	101	-	9	34	46	12
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	234	53	6	58	96	21
O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	12	6	-	3	1	2
P EDUCAÇÃO	54	4	1	14	29	6
Q ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL	58	-	3	5	34	16
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁC., DESPORT. E RECREATIVAS	41	-	2	8	19	12
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	98	-	11	36	37	14
T ATIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE P. DOM. E ATIV. DE PROD. DAS FAM. P/ USO PRÓPRIO	3	-	2	-	1	-

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo

NÚMERO DE EMPRESAS COM TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a) QUADRO 4
POR DIMENSÃO DA EMPRESA, SEGUNDO A MODALIDADE DE CESSAÇÃO DE CONTRATO

Região Autónoma da Madeira Ano 2012

ESCALÃO DE DIMENSÃO	Número de empresas com cessação de contratode trabalho (b)	Número de empresas por modalidade de cessação de contrato de trabalho (a)				
		Despedimento coletivo	Encerramento da empresa	Extinção do posto de trabalho	Rescisão por mútuo acordo	Rescisão por salário em atraso
TOTAL	**1491**	**45**	**119**	**533**	**770**	**226**
1 A 9 PESSOAS	1072	16	99	375	517	149
10 A 49 PESSOAS	335	19	15	120	198	62
50 A 99 PESSOAS	43	4	3	21	28	7
100 A 249 PESSOAS	24	3	2	9	13	3
250 A 499 PESSOAS	10	2	-	5	9	-
500 E MAIS PESSOAS	7	1	-	3	5	5

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira
(a) Não inclui cessação de contratos a termo
(b) O total de empresas apresentado nesta coluna, é igual ou inferior ao somatório do número de empresas por modalidade de cessação, devido à existência de saídas da mesma empresa por um ou mais motivos

NÚMERO DE TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a) QUADRO 5
POR DIMENSÃO DA EMPRESA, SEGUNDO A MODALIDADE DE CESSAÇÃO DE CONTRATO

Ano 2012

ESCALÃO DE DIMENSÃO	Número de trabalhadores com cessação de contrato de trabalho (a)	Número de trabalhadores por modalidade de cessação de contrato de trabalho (a)				
		Despedimento coletivo	Encerramento da empresa	Extinção do posto de trabalho	Rescisão por mútuo acordo	Rescisão por salário em atraso
TOTAL	**3927**	**564**	**381**	**873**	**1555**	**554**
1 A 9 PESSOAS	1641	50	189	493	681	228
10 A 49 PESSOAS	1205	155	148	253	447	202
50 A 99 PESSOAS	316	38	38	59	170	11
100 A 249 PESSOAS	369	230	6	12	72	49
250 A 499 PESSOAS	143	56	-	6	81	-
500 E MAIS PESSOAS	253	35	-	50	104	64

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira
(a) Não inclui cessação de contratos a termo

NÚMERO DE EMPRESAS , TRABALHADORES COM SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
E PESSOAS AO SERVIÇO, POR ATIVIDADES

QUADRO 6

Região Autónoma da Madeira

Ano 2012

CAE - REV-3	Número de empresas com trabalhadores com suspensão de contrato de trabalho	Número de trabalhadores com suspensão de contrato de trabalho	Número de pessoas ao serviço nas empresas (a) com trabalhadores com suspensão de contrato de trabalho
TOTAL	**68**	**314**	**2842**
A AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA	1	11	94
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	9	84	338
F CONSTRUÇÃO	12	31	266
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	11	96	1228
H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	3	3	19
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	18	35	510
J ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	2	3	46
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	1	1	224
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	2	9	31
Q ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL	1	6	6
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPETÁC., DESPORTIVAS E RECREATIVAS	3	6	11
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	5	29	69

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Relatório Único

NÚMERO DE EMPRESAS, TRABALHADORES EM LAY-OFF
E PESSOAS AO SERVIÇO, POR ATIVIDADES

QUADRO 7

Região Autónoma da Madeira

Ano 2012

CAE - REV-3	Número de empresas com trabalhadores em lay-off	Número de trabalhadores em situação de lay-off	Número de pessoas ao serviço nas empresas (a) com trabalhadores em lay-off
TOTAL	**27**	**158**	**558**
B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	1	1	1
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	6	22	126
F CONSTRUÇÃO	6	86	350
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	2	10	15
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	4	12	17
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	4	16	33
Q ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL	1	2	6
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPETÁC., DESPORTIVAS E RECREATIVAS	3	9	10

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Segurança Social da Madeira

(a) Relatório Único